



Outlook

---

**Re: Solicitação de Reabertura do Prazo de Habilitação – Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 9235/2026 – Processo Administrativo nº 25/0602-0011554-5**

---

**De** Daniela <licitacao@limpservicedesentupidora.com>**Data** Qui, 10/09/2026 14:04**Para** DMS - Licitações - [ PPRS ] <licitacoes@policiapenal.rs.gov.br>

1 anexo (166 KB)

Certificado Ibama Venc. 10.12.2026.pdf;

Prezada Paula, boa tarde!

Segue documento solicitado.

---

Atenciosamente.



Em 2026-09-10 12:58, DMS - Licitações - [ PPRS ] escreveu:

Prezada Daniela,

Muito obrigada. Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Paula Pinto  
TAPP

---

**De:** Daniela <licitacao@limpservicedesentupidora.com>**Enviado:** quinta-feira, 10 de setembro de 2026 12:40

**Para:** DMS - Licitações - [ PPRS ] <licitacoes@policiapenal.rs.gov.br>

**Assunto:** Re: Solicitação de Reabertura do Prazo de Habilitação – Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 9235/2026 – Processo Administrativo nº 25/0602-0011554-5

Prezada Paula,

Agradecemos o contato.

Informamos que a empresa já solicitou à sua responsável técnica a emissão de um novo Certificado de Regularidade do IBAMA/CTF-APP, devidamente atualizado, contemplando as atividades necessárias.

Assim que o documento for disponibilizado, encaminharemos para a devida análise e habilitação no certame.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição.

---

Atenciosamente.



Em 2026-09-10 11:58, DMS - Licitações - [ PPRS ] escreveu:

Prezados,

Conforme análise da documentação necessária à habilitação do Certame nº 9235/2026, a analista, engenheira ambiental, solicitou a apresentação do seguinte documento:

**Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)**, contendo a atividade de **transporte de cargas perigosas** declarada, quando se tratar de transporte de produtos perigosos, e a atividade de **Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010**, quando se tratar de transporte de resíduos perigosos. Caso o licenciamento englobe ambos os tipos de transporte, as duas atividades deverão estar declaradas no CTF/APP.

Verificamos, contudo, que o documento apresentado se encontra desatualizado em razão do lapso temporal.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, o encaminhamento do documento atualizado **com a maior brevidade possível**, considerando que a etapa de habilitação está prevista para ocorrer ainda nesta tarde.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Paula Pinto  
TAPP

**De:** DMS - Licitações - [ PPRS ] <licitacoes@policiapenal.rs.gov.br>  
**Enviado:** terça-feira, 18 de agosto de 2026 09:00  
**Para:** Daniela <licitacao@limpservicedesentupidora.com>  
**Assunto:** Re: Solicitação de Reabertura do Prazo de Habilitação – Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 9235/2026 – Processo Administrativo nº 25/0602-0011554-5

Prezada Daniela, bom dia.

Vamos reabrir o prazo para envio da documentação de habilitação no Sistema COMPRAS RS às 14h do dia de hoje (18/08/2026). Daremos o aviso da reabertura pelo chat do próprio sistema.

Atenciosamente.

Paula Santos Pinto  
5131200

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Daniela <licitacao@limpservicedesentupidora.com>  
**Enviado:** Tuesday, 18 August 2026 08:56:24  
**Para:** DMS - Licitações - [ PPRS ] <licitacoes@policiapenal.rs.gov.br>  
**Assunto:** Solicitação de Reabertura do Prazo de Habilitação – Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 9235/2026 – Processo Administrativo nº 25/0602-0011554-5

Prezada Pregoeira Paula,  
A empresa LimpService Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.848.169/0001-31, por seu representante legal, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue no âmbito do Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 9235/2026 (Processo Administrativo nº 25/0602-0011554-5), promovido por essa Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo/Polícia Penal do Rio Grande do Sul (SUSEPE), cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de hidrojateamento e sucção para o Presídio Estadual de Santo Cristo, processado na plataforma Compras.RS ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br)).

A sessão pública do certame foi reaberta no dia 17/08/2026, com a convocação desta licitante realizada sem qualquer aviso prévio, circunstância que quase inviabilizou a apresentação tempestiva da proposta. Ainda assim, a proposta foi devidamente registrada dentro do prazo concedido.

Na sequência, foi aberto o prazo para envio da documentação de habilitação, com duração de 3 horas, iniciado às 16h56, com termo final, portanto, às 19h56. Esse horário extrapola o expediente comercial regular desta empresa e de terceiros dos quais dependia a obtenção de parte da documentação exigida o que resultou na perda do referido prazo.

Cabe registrar que o item 8.5.1 do Termo de Dispensa de Licitação estabelece que a sessão, uma vez suspensa, somente terá reinício "após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes" — o que reconhece que a retomada dos trabalhos depende de ato de comunicação da Administração, e não de mero acompanhamento espontâneo e ininterrupto pelo licitante. No caso concreto, essa comunicação foi feita sem qualquer antecedência, em pleno fim de expediente, o que inviabilizou na prática o cumprimento do prazo de habilitação dentro do horário comercial.

Os princípios que regem as contratações públicas — em especial a publicidade, a razoabilidade, a proporcionalidade, a boa-fé objetiva e a ampla defesa (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021) — impõem à Administração o dever de conferir aos licitantes prazo e aviso prévio minimamente razoáveis para a prática dos atos do certame. Não é exigível que o licitante permaneça em monitoramento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, do chat/sala virtual da sessão, à espera de uma eventual reabertura não previamente comunicada. A ausência de comunicação prévia adequada compromete o exercício regular do direito de participação e pode comprometer a competitividade e a lisura do certame, além de configurar cerceamento não imputável a esta licitante.

Diante do exposto, requer-se:

a) a reabertura do prazo para envio/complementação da documentação de habilitação por esta licitante, tendo em vista que a perda do prazo decorreu de fato não imputável à sua

conduta, mas da ausência de aviso prévio razoável por parte da Administração;

b) que a nova sessão/prazo seja agendada, se possível, no período da tarde, com antecedência mínima razoável (sugere-se ao menos 24 horas) e mediante aviso prévio expresso a esta licitante, de modo a viabilizar a obtenção tempestiva da documentação necessária;

c) subsidiariamente, caso não seja possível o deferimento imediato, que se registre em ata a ocorrência ora relatada, para os fins de direito e eventual manifestação/recurso desta licitante.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e aguardamos manifestação com a maior brevidade possível, tendo em vista a urgência que também motivou esta própria contratação.

--

Atenciosamente.

